



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 054, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DEFINE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA À SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO, O CALEDÁRIO DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Define o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice à ser adotado pelo Município de Rondinha, na correção monetária de tributos e contratos e dívidas.

**§1º** Para os tributos, aplicar-se a partir de 31 de dezembro de 2021.

**§2º** Serão mantidos os índices já previstos nos contratos vigentes;

**§3º** Havendo a extinção do índice estabelecido no caput, deverá ser utilizado o índice que o substituir e na ausência deste, outro índice oficial que meça a inflação.

**Art. 2º** Estabelece o calendário de vencimento dos seguintes tributos:

**§1º** Do IPTU e Taxa de Recolhimento de Lixo:

**I** - Parcela única, 28 de fevereiro;

**II** - Em seis parcelas mensais consecutivas:

- a) 1ª Parcela, 31 de março;
- b) 2ª Parcela, 29 de abril;
- c) 3ª Parcela, 31 de maio;
- d) 4ª Parcela, 30 de junho;
- e) 5ª Parcela, 29 de julho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

§ 2º Para o ISS Fixo, Taxa de Vistoria para emissão de Alvará:

I – Parcela única, 31 de março;

II – Em três parcelas mensais consecutivas:

a) 1ª Parcela, 29 de abril;

b) 2ª Parcela, 31 de maio;

c) 3ª Parcela, 30 de junho.

**Art. 3º** Pelo pagamento em parcela única deverá ser concedido desconto de 10% (dez por cento)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**2-XII RONDINHA 1964**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa estabelecer o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice oficial à ser utilizado pelo Município na correção monetária dos tributos e contratos administrativos e dívidas. Atualmente, o município vem usando o IGPM, nada obstante, este índice sofreu aumento substancial. Para que tenham ideia, a variação do IPCA, dos últimos 12 meses, foi de 9,68%, enquanto o IGPM aumentou 31,5%.

Ressalta-se que a correção monetária deve ser aplicada obrigatoriamente pelo executivo, para não configurar renúncia de receita, então com a definição do IPCA, o que é legalmente cabível, o impacto aos munícipes é menor.

De mais a mais, outra proposta apresentada é que se estabeleça, através de lei, um novo calendário de vencimento para o pagamento do IPTU, Taxa de Recolhimento de Lixo, ISS Fixo e Taxa de Vistoria para emissão de Alvará, além de aumentar o número de parcelas e conceder desconto para o pagamento em parcela única.

Sublinha-se ainda, que em nosso entendimento, quando facilitamos o pagamento dos tributos estamos favorecendo os contribuintes e buscando diminuir a inadimplência.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal